



PROJETO DE LEI N. 0033 /2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 26/11/2015

PRESIDENTE

Dispõe sobre o serviço de oferta de café da manhã (desjejum), por parte de hotéis, pousadas, pensões, motéis e similares no Município de Beberibe, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Os hotéis, pousadas, pensões, motéis e similares, localizados no Município de Beberibe, que ofereçam serviço de hospedagem no qual o café da manhã (desjejum) esteja incluído no valor da diária deverão disponibilizar, para seus hóspedes, café da manhã (desjejum) adequado para consumo por portadores de diabetes.

§ 1º O café da manhã (desjejum) para portadores de diabetes deverá ser servido com bebidas não adoçadas, especialmente café e leite, adoçantes sem sacarose e, no mínimo, um tipo de pão diet e dois tipos de frutas.

§ 2º Os produtos disponibilizados nos termos desta lei deverão ser servidos devidamente identificados como adequados para consumo por portadores de diabetes.

§ 3º Quando o café da manhã (desjejum) for servido no quarto, o hóspede que desejar o serviço diferenciado de que trata esta lei deverá solicitá-lo expressamente.

Art. 2º Todos os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta lei deverão afixar cartaz, placa ou similar, informando a clientela sobre o direito dos portadores de diabetes instituído na presente lei.

Parágrafo único. O aviso de que trata o *caput* deste artigo deverá ter a forma a ser determinada na regulamentação desta lei e ser afixado em local de alta visibilidade pelos hóspedes, preferencialmente na portaria do estabelecimento ou no local onde for servido o café da manhã (desjejum).

Art. 3º Os estabelecimentos de que tratam esta lei, pelo serviço diferenciado que ora passa a ser obrigatório, não poderão cobrar qualquer acréscimo ao valor regular da diária cobrada para os demais hóspedes.

Art. 4º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada a partir da reincidência.



Parágrafo único. O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 26 DE NOVEMBRODE 2015.

JOÃO DO VALDEMAR
Vereador de Beberibe



JUSTIFICATIVA

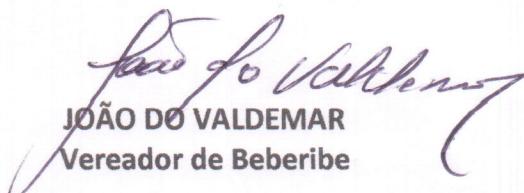
O diabetes é uma síndrome metabólica de origem múltipla, decorrente da falta de **insulina** e/ou da incapacidade de a insulina exercer adequadamente seus efeitos, causando um aumento da **glicose** (açúcar) no sangue. O diabetes acontece porque o pâncreas não é capaz de produzir o hormônio insulina em quantidade suficiente para suprir as necessidades do organismo, ou porque este hormônio não é capaz de agir de maneira adequada (**resistência à insulina**). A insulina promove a redução da glicemia ao permitir que o açúcar que está presente no sangue possa penetrar dentro das células, para ser utilizado como fonte de energia. Portanto, se houver falta desse hormônio, ou mesmo se ele não agir corretamente, haverá aumento de glicose no sangue e, consequentemente, o diabetes.

Um Município eminentemente turístico como o nosso, recebe milhares de visitantes e dentre eles, certamente, muitos já desenvolveram ou possuem o diabetes e uma vez hospedados em nosso território estão sujeitos a crises e à ingestão de alimentos impróprios, podendo gerar atendimentos em nossos postos de saúde e hospitais, aumentando o custo e as despesas com tal atendimento.

Hoje, os lugares de padrão internacional que acomodam e hospedam gente com várias deficiências em sua saúde propicia alimentação saudável e balanceada para diabéticos, muitas vezes porque pela distância dos grandes centros e sem alternativas alimentares ficam sem poder recorrer a outros tipos de alimentos e sem o controle e a compensação, os níveis de glicose podem subir e desencadear uma crise, desaguando num ônus ao Sistema Único de Saúde.

A propositura é legítima e logramos o apoio dos demais pares, nobres edis para o fim de oferecermos um serviço de excelência e que dê alternativas aos que são acometidos do diabetes.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 26 DE NOVEMBRODE 2015.


JOÃO DO VALDEMAR
Vereador de Beberibe